**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA** – **UDESC**

**CENTRO DE ARTES - CEART**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

**ARTES VISUAIS**

FLORIANÓPOLIS – SC

2010

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS/PPGAV**

**CAPÍTULO I**

**Da natureza**

Art. 1º. – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Artes Visuais/PPGAV, doravante denominado PPGAV, é oferecido pelo Centro de Artes/CEART da Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC, compreende um ciclo de estudos, programas de trabalho e atividades de produção e disseminação de pesquisas, regular e sistematicamente organizados em torno da área de concentração Artes Visuais e de três linhas de pesquisa, cuja proposta é habilitar para a obtenção do grau acadêmico de Mestre em Artes Visuais.

§ 1° - As linhas de pesquisa são eixos em torno dos quais se estruturam os projetos institucionais, atividades de pesquisa e de extensão de docentes e discentes, bem como de projetos de Dissertação produzidos no respectivo Programa e pelos conteúdos das disciplinas, seminários, eventos científicos e artísticos.

§ 2º. – As linhas de pesquisa do PPGAV são: Ensino das Artes Visuais, Processos Artísticos Contemporâneos e Teoria e História da Arte.

**CAPÍTULO II**

**Dos objetivos**

Art. 2° - O PPGAV visa permitir o aprofundamento de conhecimentos adquiridos em cursos de Graduação reconhecidos e recomendados pelo MEC e pela CAPES, respectivamente, capacitando profissionais de nível superior a desenvolver pesquisa científica, de cunho artístico, pedagógico, teórico, histórico e tecnológico, em Artes Visuais.

Art. 3° - O PPGAV tem por finalidade proporcionar aos profissionais com Graduação o aprofundamento de conhecimentos especializados na área de Artes Visuais, por meio de trabalhos em disciplinas e fomentar a produção artística e bibliográfica e a participação em eventos científicos, artísticos, educacionais, históricos e tecnológicos, além do desenvolvimento de pesquisa e elaboração de Dissertação.

Art. 4° - O PPGAV é amparado técnica e administrativamente pela Direção do Centro de Artes, pelo Departamento de Artes Visuais e pela Secretaria Acadêmica, própria do Programa.

Parágrafo Único - Outros Departamentos do Centro, Departamentos de outros Centros da UDESC, Institutos e Fundações da Universidade, ou por ela credenciados, bem como outras instituições nacionais e internacionais, poderão colaborar no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura Organizacional**

Art. 5° - O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais/PPGAV é constituído por um Colegiado, composto pelo Coordenador, Sub-Coordenador e Professores devidamente credenciados, por uma Secretaria Acadêmica do Programa, na qualidade de representante do Corpo Técnico, bem como por representantes do Corpo Discente, obedecendo aos parâmetros de proporcionalidade previstos pela LDB.

**CAPÍTULO IV**

**Do Colegiado**

Art. 6° - O Colegiado é o órgão de coordenação administrativa, e didática e científica do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais/PPGAV sendo composto conforme a Estrutura Organizacional referida acima, no art.5º.

.

§ 1° - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos entre seus pares, escolhidos dentre seus Membros Permanentes.

§ 2° - A representação discente no Colegiado, em número proporcional aos dos docentes, nos termos da LDB, é composta por mestrandos e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares por um período de um ano, permitida uma recondução.

§ 3° - A representação do corpo técnico, em número proporcional aos dos docentes, nos termos da LDB, é composta por técnicos universitários e respectivos suplentes, vinculados à gestão da Pesquisa ou da Pós-Graduação, convidados pela Coordenação do PPGAV.

Art. 7° - O Colegiado do PPGAV reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, ambas por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação, por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8° - O Colegiado reunir-se-á com a maioria simples de seus membros e a aprovação das matérias colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - O Coordenador do Colegiado tem direito ao voto de qualidade.

Art. 9° - Compete ao Colegiado do Programa:

1. deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados ao Departamento;
2. compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do Programa;
3. promover a integração curricular;
4. proceder avaliação do curso em todas as suas fases;
5. decidir sobre requerimento dos alunos;
6. orientar os trabalhos de coordenação didática e exercer a supervisão administrativa do PPGAV;
7. proceder ao credenciamento do corpo docente;
8. aprovar a indicação dos membros das Bancas Examinadoras de Qualificação e Dissertação de Mestrado;
9. aprovar os temas dos trabalhos de conclusão a serem elaborados pelos alunos;
10. coordenar e supervisionar a orientação e avaliação das Dissertações;
11. fixar o número de vagas por orientador, respeitando os limites da CAPES por área;
12. aprovar relatório anual de atividades da coordenação, incluindo convênios e prestações de contas;
13. apreciar e propor Convênios, acordos e Projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
14. acompanhar e supervisionar a atualização das listagens de disciplinas e docentes, encaminhando-as anualmente a PROPPG;
15. apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao PPGAV;
16. atualizar o Currículo, fixar pré-requisitos e manifestar parecer sobre criação de novas disciplinas e seminários;
17. emitir parecer sobre as Linhas de Pesquisa, propondo redefinições e alterações, quando conveniente;
18. elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do PPGAV, na forma de resoluções;
19. propor ao Departamento os cursos de pós-graduação a serem oferecidos, elaborando projeto a ser submetido ao CONCENTRO;
20. propor alterações no Regimento do Programa;
21. emitir parecer sobre validação de créditos obtidos em outras Instituições;
22. aprovar a indicação do professor orientador e co-orientador(es) dos alunos regularmente matriculados;
23. julgar os pedidos de prorrogação para conclusão do Programa;
24. julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
25. definir o número de vagas anual para o ingresso;
26. definir, anualmente, o prazo de entrega das defesas de Dissertação;
27. assumir outras atribuições, bem como, decidir sobre casos omissos nos instrumentos normativos institucionais e regimentais do Programa.

Parágrafo Único - As decisões do Colegiado do Programa, quando apropriado, serão submetidas à consideração das instâncias superiores da UDESC.

**CAPÍTULO V**

**Do Coordenador e Sub-Coordenador do PPGAV**

Art. 10 – O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

1. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;
2. dar cumprimento as decisões do Colegiado de Programa e dos órgãos superiores da Universidade;
3. administrar os recursos financeiros alocados para o Programa de Pós-Graduação;
4. exercer a direção administrativa dos Programas de Pós-Graduação;
5. acompanhar a execução e o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação pelo Colegiado;
6. enviar a PROPPG o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte, de acordo com as instruções deste órgão;
7. remeter, anualmente, para a PROPPG relatório das atividades dos cursos, de acordo com as instruções deste órgão;
8. supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação;
9. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores, bem como, procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para a contínua melhoria do ensino e da pesquisa;
10. coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
11. manter entendimentos com o corpo docente, visando a organização dos planos de ensino das disciplinas vinculadas aos curso que coordena;
12. tomar as medidas necessárias à divulgação dos cursos;
13. decidir sobre requerimentos de alunos quando se referirem aos assuntos de rotina administrativa;
14. elaborar o relatório anual a ser enviado à CAPES (COLETA CAPES), via eletrônica, encaminhando-o à Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC;
15. responsabilizar-se pela distribuição e acompanhamento das cotas de bolsas das agências de fomento (CAPES, CNPq, UDESC e outras) destinadas ao Curso;
16. responsabilizar-se pela administração, gerenciamento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Curso que coordena, notadamente daqueles provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), ou outros similares, oriundos da CAPES;
17. decidir “*ad referendum*” do Colegiado, em situações de urgência;
18. estabelecer as datas e critérios para matrícula de alunos ouvintes ou especiais;
19. designar Comissões e atribuições aos membros do corpo docente e discente.

§ 1° - O Sub-Coordenador exercerá atribuições delegadas e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2° - Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador na segunda metade do seu mandato, o Sub-Coordenador completará o mandato.

§ 3º. - No caso de a vacância se dar na primeira metade do mandato, realizar-se-á nova eleição.

**CAPÍTULO VI**

**Da Secretaria Acadêmica**

Art. 12 – A Secretaria Acadêmica do PPGAV é o órgão responsável pelo Controle Acadêmico e pelos serviços de apoio administrativo, sendo órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 13 - A Secretaria Acadêmica do Programa é composta pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e um servidor e/ou estagiários postos à sua disposição para o desempenho das suas atividades.

Art. 14 - São atribuições administrativas da Secretaria do Programa:

1. organizar e manter atualizadas as fichas de dados dos alunos;
2. organizar os trâmites relativos às Bancas Examinadoras de Qualificações e Dissertações de Mestrado;
3. elaborar relatórios;
4. secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa, que serão lavradas e arquivadas depois de devidamente assinadas;
5. manter sob sua guarda as atas, pareceres, fichários dos alunos, diários de classe, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
6. arquivar 01 (uma) cópia digital de cada versão definitiva dos trabalhos de Dissertação entregues pelos alunos;
7. encaminhar à Biblioteca Central da UDESC, para composição de acervo, 01 (uma) cópia digital e 1 (uma) cópia impressa de cada versão definitiva das Dissertações de Mestrado;
8. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

Art. 15 - São atribuições acadêmicas da Secretaria do Programa:

1. elaborar os Editais de Seleção e o cronograma de atividades anuais do Programa, indicados pelo Coordenador;
2. solicitar do Coordenador do Programa, ao final de cada semestre letivo, a listagem das disciplinas a serem oferecidas no semestre subseqüente e respectivos professores responsáveis e/ou ministrantes, bem como da grade horária para informação aos alunos interessados;
3. proceder a matrícula dos alunos;
4. divulgar as datas e critérios para matrícula de alunos ouvintes ou especiais (matrícula em disciplina isolada);
5. emitir e organizar o diário de classe das disciplinas;
6. emitir atestados em suas competências acadêmicas;
7. emitir histórico escolar;
8. registrar e arquivar, ao final de cada semestre, os diários de classe de cada disciplina, bem como a documentação relativa aos Estágios em Docência, Pesquisa Orientada e Exames de Proficiência em Língua Estrangeira realizados;
9. expedir os diplomas de Mestre e encaminhá-los para o devido registro na Pró-Reitoria de Ensino e assinatura pelo Reitor da UDESC;
10. apoiar as atividades acadêmicas que tenham relação com a qualidade e a avaliação do PPGAV.

**CAPÍTULO VII**

**Das Comissões**

Art. 16 – As Comissões do PPGAV poderão ser eventuais ou permanentes, ambas as categorias compostas por membros do Colegiado, designadas pelo Coordenador.

§ 1° - As Comissões eventuais são aquelas cuja criação é decorrente de necessidades específicas e contingentes.

§ 2° - As Comissões permanentes são: Comissão Administrativo-Financeira e Comissão do Processo de Seleção.

§ 3° - As Comissões permanentes terão seus membros designados anualmente pelo Colegiado, permitida a recondução.

Art. 17 – A Comissão Administrativo-Financeira, composta por três membros, entre os quais o Coordenador e mais dois indicados pelo Colegiado, terá as seguintes funções, além de outras que lhe possam ser atribuídas:

I - manter na Secretaria, atualizada, a documentação referente à execução financeira do Programa;

II – movimentar, junto com o Coordenador, os recursos disponíveis ao Programa;

III – elaborar o Planejamento Estratégico Anual.

Art. 18 – A Comissão de Seleção, composta por dois membros de cada linha de pesquisa, sob a presidência do Coordenador do Programa, terá as seguintes atribuições, além de outras que lhe possam ser destinadas:

I – elaborar as questões das provas, indicar a bibliografia correspondente, além de apresentar previamente à Coordenação a relação de tópicos a serem abordados em cada questão da prova de conhecimentos pelos candidatos;

II – acompanhar a realização de todas as etapas, na execução, na correção, na atribuição de notas e médias, além de julgamento de pedidos de reconsideração, quando for o caso;

III – a competência desta Comissão é coincidente com a de concessão de bolsas, uma vez que a ordem de classificação no Processo Seletivo será o critério adotado para o recebimento de bolsas de qualquer origem.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Corpo Docente**

Art. 19 – Os docentes em atividade no PPGAV são os que, além dos docentes permanentes, atuam como visitantes, colaboradores e participantes externos, sendo que apenas a última categoria não será submetida a credenciamento pelo Colegiado, nem faz parte do Corpo Docente propriamente dito:

I – os **docentes permanentes** têm vínculo funcional com a UDESC, atuam preponderantemente no PPGAV, de modo direto, intenso e contínuo, compondo o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, além das funções administrativas necessárias;

II – os **docentes visitantes** são vinculados funcionalmente a instituições congêneres, delas liberado de atividades relacionadas a tal vínculo para colaborar, por um período temporário, mas contínuo, desempenhar projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de ensino, em regime de dedicação integral;

 III - os **docentes colaboradores** são os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - Em caráter excepcional, com a aprovação do Colegiado, o docente da categoria colaborador poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a – pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;

b – professor ou pesquisador aposentado da UDESC que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c - professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2° - A atuação do docente da categoria visitante é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida para este fim pela própria UDESC ou agência de fomento, devendo o mesmo desenvolver plano de trabalho previamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 20 – Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes é regulado por normas próprias do Colegiado.

Art. 21 - Compete aos docentes vinculados ao Programa o exercício de atividades criadoras, demonstradas pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e, ainda, formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor e demais produções acadêmicas, além de:

1. exercer atividades de Ensino, em disciplinas e seminários, e de Pesquisa, coordenação e orientação, pertinentes à sua área de atuação;
2. estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
3. manter seu Curriculum Lattes atualizado;
4. integrar o Colegiado, comparecendo às reuniões e emitindo pareceres quando designado;
5. propor projetos institucionais e interinstitucionais, pleiteando apoio para sua execução;
6. indicar e encaminhar ao Coordenador do Programa as Bancas Examinadoras das Qualificações e das Dissertações de Mestrado;
7. compor as Bancas Examinadoras das Qualificações e Dissertações de Mestrado, bem como as Comissões para as quais seja designado;
8. encaminhar à Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais o relatório de conceitos relativo ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas de sua responsabilidade, ao término de cada semestre;
9. apresentar à comunidade acadêmica e científica o resultado de suas investigações;
10. conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 22 - A função de Professor Orientador será exercida pelos Docentes Permanentes**,** atendendo os critérios da CAPES e de acordo com a legislação vigente.

Art. 23 - São atribuições do Professor Orientador:

1. orientar o aluno em todas as atividades relativas ao Ensino e à Pesquisa;
2. indicar à Coordenação do Programa, até o final do primeiro semestre de cada orientando, 01 (um) professor do quadro de Docentes do Programa como seu substituto, em caso de impedimento imprevisto;
3. aprovar o programa de estudos do mestrado sob sua orientação, acompanhando seu progresso acadêmico;
4. definir a banca e a data do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, encaminhando os respectivos processos de solicitação com todos os dados, documentos e requisitos necessários a Coordenação, dentro do prazo de 2 meses antes da data, para apreciação do Colegiado do Programa e demais providências;
5. presidir as Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e Defesa Dissertações de Mestrado, emitindo as respectivas atas.

§ 1° - O Professor Orientador poderá solicitar ao Coordenador do Programa alteração do nome do seu substituto, desde que devidamente justificado.

§ 2º - O Professor, após aceitar a função de Orientador, poderá deixar de orientar o aluno, justificando por escrito ao Coordenador do Programa, que o encaminhará ao Colegiado para apreciação.

§ 3° - No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído pelo professor previamente indicado, sendo tal substituição submetida ao Colegiado.

§ 4° - O aluno poderá solicitar mudança de Orientador apenas uma vez, mediante requerimento justificado ao Coordenador do Programa, que o encaminhará à apreciação do Colegiado.

§ 5º. – Poderão ser admitidos co-orientadores, vinculados ao PPGAV ou a Programas congêneres aprovados pela CAPES, mediante a aprovação do Colegiado.

**CAPÍTULO IX**

**Do Corpo Discente**

Art. 24 - O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas, seminários ou em fase de elaboração de Dissertação, devidamente aprovados em processo de seleção.

Art. 25 - Para inscrição no Processo de Seleção ao Mestrado deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
2. Cópia da certidão de nascimento e de casamento, quando for o caso;
3. Cópia da carteira de identidade e CPF, frente e verso;
4. Diploma autenticado (frente e verso) e histórico escolar de graduação;
5. Currículo Lattes, devidamente comprovado;
6. Projeto de Pesquisa de Dissertação;
7. Portfólio de produções artísticas (obrigatório para os candidatos à linha de Processos Artísticos Contemporâneos; optativo para os candidatos às linhas de Teoria e História da Arte e aos da linha Ensino das Artes Visuais);
8. Ensaios Monográficos (Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, artigos ou outros ensaios de autoria do candidato, publicados ou inéditos);
9. Comprovante de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira.

§ 1º Na ausência do Diploma, o candidato poderá apresentar declarações de conclusão do curso de graduação ou declaração da Secretaria Acadêmica do respectivo Curso de Graduação, atestando que o candidato estará formado antes da matrícula no PPGAV, se aprovado no Processo de Seleção.

§ 2º. O candidato estrangeiro deverá seguir a legislação vigente, apresentando documento de identidade equivalente, com visto de permanência, bem como comprovante de Curso de Graduação análogo, com reconhecimento consular.

§ 3º. A ausência de qualquer dos documentos obrigatórios, a inscrição não será homologada;

§ 4º A análise do pedido de inscrição do candidato deverá ser procedida por uma comissão, composta por docentes do PPGAV, escolhida a cada ano pelo Colegiado de Programa, especialmente para este fim.

Art. 26 - O Processo Seletivo será composto por três etapas assim descritas:

1. Prova de Conhecimentos, escrita, com detalhamento previsto em Edital (primeira etapa, eliminatória, nota mínima, sete);
2. Análise do material apresentado pelo candidato: Curriculum Lattes (obrigatório); Projeto de Pesquisa (obrigatório); Portfólio (obrigatório para os candidatos à linha de Processos Artísticos Contemporâneos; optativo para os candidatos às duas outras linhas); Ensaios Monográficos (segunda etapa, eliminatória, média mínima, nota sete);
3. Entrevista (terceira etapa, eliminatória, nota mínima sete; e classificatória).

§ 1º. - As notas serão atribuídas à cada etapa em conceitos de 0 a 10 (zero a dez) e estabelecida a média ponderada para classificação final dos candidatos em até duas casas decimais.

§ 2º. – O preenchimento das vagas disponíveis em cada Processo de Seleção estará condicionado à capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com compatibilidade teórica com os Projetos de Pesquisa apresentados e com disponibilidade de tempo para este fim.

§ 3º - Nos casos de apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Graduação ou de Declaração da Secretaria Acadêmica acerca da Conclusão de Curso de Graduação, o mestrando deverá substituí-los pelo próprio Diploma, devidamente registrado, no prazo máximo de 12 meses depois da data do início do Curso, sob pena de ser desligado do Programa, perdendo a vaga.

§ 4º - A critério do Colegiado de Programa, poderão ser admitidos alunos ouvintes, em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos nem a registros acadêmicos, desde que autorizados pelos Professores das disciplinas, bem como alunos especiais, com matrícula em número máximo de duas disciplinas, neste caso com direito a atestado de freqüência e aproveitamento.

Art. 27 - A matrícula dos candidatos como alunos regulares nos PPGAV será efetivada desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

1. apresentação da documentação solicitada no Edital de Seleção e Matrícula específico;
2. ser aprovado e selecionado no Processo de Seleção, com resultado homologado pelo Colegiado do Programa;
3. ter um Professor Orientador designado;
4. declarar por escrito que aceita as disposições regimentais do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, item constante do formulário de matrícula.

Art. 28 - A matrícula do aluno regular será solicitada antes do início das aulas, em período previamente fixado e divulgado pela Coordenação do Programa.

§ 1° - O aluno especial (matrícula em disciplina isolada) deverá solicitar acesso à vaga após o encerramento da matrícula dos alunos regulares, conforme expresso em Edital e o aluno ouvinte, no mesmo período, deverá encaminhar solicitação diretamente ao professor da disciplina pretendida, a quem caberá decidir.

§ 2° - Qualquer pedido de cancelamento de disciplinas deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa, no máximo, até 15 dias úteis após o início das aulas, desde que a solicitação tenha aprovação do Professor orientador, sempre obedecendo ao prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

**CAPÍTULO X**

**Do Regime Didático Geral**

Art. 29 - O número de créditos do PPGAV levará em conta que cada crédito corresponderá a 15 horas-aula de 50 minutos, em disciplinas regulares do curso, tanto teóricas, quanto práticas ou teórico-práticas.

Art. 30 – O Currículo mínimo do PPGAV é constituído por 34 (trinta e quatro) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) devem ser obtidos por freqüência e aprovação nas disciplinas e seminários oferecidos; 2 (dois) em atividades programadas; 2 (dois) em atividades de estágio de docência e 6 (seis) obtidos nas fases de elaboração, qualificação e defesa da Dissertação.

§ 1º - Todo o corpo discente deverá participar das atividades que visam conferir excelência ao Programa, durante sua permanência e após a sua conclusão, incluindo publicações, participação em eventos artísticos e científicos, mantendo atualizado seu Currículo Lattes no mínimo até 3 (três) anos após a obtenção do título.

§ 2º - A critério do orientador o Mestrando poderá ser obrigado a cursar um número maior de créditos, ainda que seja em disciplinas da Graduação.

Art. 31 - O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o programa da disciplina e Plano de Curso.

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 8,0 a 8,9;

C = 7,0 a 7,9;

D = Inferior a 7,0;

I = Incompleto.

§ 2° - O aluno que obtiver no mínimo o conceito C, será considerado aprovado na disciplina fazendo jus ao número de créditos atribuídos a ela.

§ 3° - O aluno regularmente matriculado em Curso do Programa poderá obter apenas 01 (um) conceito D durante o curso, obrigando-se a cursar novamente a referida disciplina.

§ 4° - O aluno que obtiver mais de um conceito D será desligado do Curso.

§ 5° - A média geral de aproveitamento nas disciplinas do Programa não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de que para cada conceito C obtido, o aluno alcance um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos.

§ 6° - A freqüência mínima exigida em disciplinas dos Cursos integrantes do Programa é de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 7° - O conceito I será atribuído ao aluno que não conseguir concluir regularmente as exigências que lhe foram atribuídas pelo(s) docente(s) da disciplina no cronograma previsto, ficando ao encargo do(s) docente(s) o estabelecimento de um novo cronograma de desenvolvimento e cumprimento das atribuições conferidas, ao final do qual o aluno poderá obter o conceito definitivo.

Art. 32 - O tempo máximo de duração do PPGAV – Mestrado será de 24 meses, contados a partir do ingresso dos discentes, incluídas nestes períodos a elaboração e defesa da dissertação.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e apresentação de cronograma de conclusão do trabalho devidamente aprovados pelo Professor Orientador e submissão e aprovação pelo Colegiado do programa, será permitida a prorrogação deste período por, no máximo, mais 06 (seis) meses.

Art. 33 - O professor responsável pela disciplina enviará à Secretaria os conceitos finais e as freqüências dos alunos até 10 dias úteis após o início do semestre letivo subsequente.

Parágrafo Único - O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Coordenador do Programa, até 05 (cinco) dias após a divulgação dos conceitos, e o professor responsável pela disciplina terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a revisão e, caso necessário, a alteração do conceito.

Art. 34 - Até a data da entrega da Dissertação à Coordenação do Curso, mesmo que já tenha cumprido as demais exigências para conclusão, o aluno deverá matricular-se em “Dissertação de Mestrado”.

Art. 35 - É facultado ao aluno fazer sua pesquisa de Dissertação em outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e a assistência regular de um co-orientador vinculado à instituição que recebe o aluno, devendo, tal fato, ser comunicado ao Coordenador do PPGAV.

Art. 36 - Para submeter-se a banca examinadora de Dissertação é necessário cumprir os créditos e requisitos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do PPGAV, ter sido aprovado no exame de qualificação, bem como atender às demais normas pertinentes.

Art. 37 - Por requerimento do aluno e após análise da Coordenação do PPGAV, ouvido o professor responsável pela disciplina, o Colegiado poderá conceder créditos por até duas disciplinas cursadas paralelamente em outros cursos recomendados.

Parágrafo Único – As disciplinas cursadas anteriormente no próprio Programa serão validadas, a critério do orientador, em caso de ingresso posterior.

**CAPÍTULO XI**

**Das Qualificações e das Dissertações de Mestrado**

Art. 38 – O pedido de Exame de Qualificação, anterior à Defesa, deverá seguir seus mesmos trâmites e prazos, sendo que, neste caso, os documentos encaminhados aos membros da banca serão:

I - o Dossiê de Qualificação, segundo modelo aprovado pelo Colegiado;

II – os capítulos já concluídos;

III – síntese dos capítulos a serem concluídos.

Parágrafo Único – O pedido de Exame de Qualificação deverá dar entrada na Secretaria da Coordenação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização.

Art. 39 – O Exame de Qualificação não tem prazo especificado, sendo que como todos os procedimentos e compromissos deverão se dar dentro de dois anos, a postergação da data do Exame de Qualificação diminui o tempo para conclusão e Defesa da Dissertação.

Art. 40 – O Exame de Qualificação dar-se-á em recinto fechado, apenas com a presença da Banca Examinadora e do Mestrando, sendo que será lavrada uma ata, constando dela apenas se o Mestrando foi Aprovado ou Reprovado, bem como as principais recomendações.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação, o Mestrando deverá requerer imediatamente novo Exame de Qualificação e tomar todas as providências necessárias para não comprometer o prazo de conclusão do Mestrado.

Art. 41 - A redação da Dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGAV e pela UDESC.

Art. 42 - O pedido de defesa deverá ser encaminhado em um período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 40 (quarenta) dias antes da data prevista e submetido ao Colegiado, em formulário próprio contendo os dados nele exigidos, entre eles a data da defesa, os nomes dos componentes da banca, tendo como anexos as comprovações de cumprimento de todos os créditos, os dados do examinador externo para providências burocráticas, bem como o seu respectivo Curriculum Lattes.

Parágrafo Único: aprovada a solicitação, o aluno enviará ao Orientador quatro exemplares da Dissertação, para ciência e posterior encaminhamento à Banca Examinadora.

Art. 43 - A Dissertação deverá ser submetida à Banca Examinadora dentro do prazo máximo fixado para a conclusão do Curso, ou seja, vinte e quatro meses.

Art. 44 - A Defesa da Dissertação será procedida perante uma Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador, na qualidade de presidente, e no mínimo mais dois profissionais que possuam o título de Doutor, sendo que um destes obrigatoriamente deverá ser um membro externo ao Programa, preferencialmente vinculado a outra Instituição de Ensino Superior, de Pesquisa, ou de alta relevância na área, a critério do Colegiado do PPGAV e desde que também possua o título de Doutor.

Parágrafo Único - Cada Banca Examinadora de Dissertação terá, no mínimo, um suplente.

Art. 45 – O Exame de Qualificação obedecerá às mesmas normas constantes do artigo anterior e respectivo parágrafo.

Art. 46 - As defesas de Dissertação serão abertas ao público e a avaliação deverá ocorrer com uma das seguintes alternativas de Parecer:

1. Aprovação;
2. Aprovação com reformulações, a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
3. Reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública, desde que dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1° - A Banca lavrará uma ata com a discriminação da média obtida e demais observações referentes à avaliação.

§ 2° - Após a aprovação pela Banca, caso necessário, o aluno efetuará as alterações ou reformulações sugeridas pelos membros, com supervisão do professor orientador.

§ 3º - O Mestrando enviará à Coordenação do Programa, para fins de homologação, um exemplar encadernado do texto final da Dissertação, um arquivo digital em CD ou DVD-ROM, com ofício de encaminhamento do Professor Orientador e aprovação dos componentes da Banca, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do exame.

Art. 47 - Os Mestrandos que não apresentarem a Dissertação no prazo estipulado neste Regimento, farão jus a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação, sendo vedado direito a Certificado de Especialização.

**CAPÍTULO XII**

**Do Diploma**

Art. 48 - A UDESC, através do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais/PPGAV, concederá um Diploma de Mestre na respectiva área de concentração (Artes Visuais) ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso, incluindo a aprovação da Dissertação.

**CAPÍTULO XIII**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 49 - Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, expostas na Resolução CONSEPE 025/2009 e nas demais normas pertinentes, vigentes no País.

Art. 50 - Das decisões do Colegiado do PPGAV, caberão pedidos de reconsideração ao próprio órgão, e de recurso, ao Conselho de Centro do Centro de Artes, bem como, sucessivamente, se for o caso, às demais instâncias, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAV e, quando for o caso, em grau de recurso, ao Conselho de Centro.

Art. 52 – O presente Regimento poderá ser modificado mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGAV, sendo submetido posteriormente às instâncias previstas pelas normas institucionais.

Art. 53 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UDESC.